

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: O/001/01/76^a
Data: 27/03/2018
Relator: **Jean Cesari Negri**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/001/2018 apresentado pelo Sr. Diretor **Jean Cesari Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 2º termo de aditamento de prazo do contrato n.º PIRAPORA/T/009/01/2015 para prestação de serviços de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora, pelo prazo contratual de 6 (seis), importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 536.992,39 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), base outubro/2015, item financeiro: 02106, conta razão: 6161212965, centros financeiros: PE_FINANCEIRA_DIR_G e requisição 20000087.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/03/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/001/2018

Data: 27/03/2018

Relator: Jean Cesari Negri

Proposta: 2º termo de aditamento de prazo do contrato n.º PIRAPORA/T/009/01/2015 para prestação de serviços de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora, conforme carta.

Relatório: Por meio do contrato n.º PIRAPORA/T/009/01/2015, de 27/11/2015, com início no dia 11/12/2015 e pelo prazo de 24 meses, a Pirapora Energia S/A. contratou a empresa Inspect Ambiental Ltda. - ME, para Prestação de Serviços de Remoção, Transporte de Lixo e Manutenção dos Pátios da Usina de Pirapora.

Visando garantir a continuidade operacional das Usinas do sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo, a Pirapora Energia S/A mantém este contrato, que não pode sofrer solução de continuidade com a empresa Inspect Ambiental Ltda. - ME.

Para formalizar este aditivo a empresa Inspect Ambiental Ltda. - ME foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto na ordem de 1,0% mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Outrossim, salientamos que a empresa Inspect Ambiental Ltda. - ME, vem executando os serviços de forma satisfatória.

Aditivo anterior:

- 1º aditivo: prorrogação de prazo de 3 meses e 26 dias, com término previsto para 06/04/2018

Aditivo proposto:

- 2º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 536.992,39 (base outubro/2015), pelo prazo de 6 meses com término previsto para 06/10/2018.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer n.º PJ 75/18, de 21/03/2018.

Justificativa: Garantir a continuidade operacional das Usinas do sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo

Prazo: 6 (seis) meses

Orçamento– Base: 536.992,39 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), base outubro/2015.

Item Financeiro: 02106	Conta Razão: 6161212965	Centro Financeiro: PE_FINANCEIRA_DIR_G	Requisição: 20000087	Anexos: Parecer n.º PJ 75/18, de 21/03/2018
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---



Jean Cesari Negri

Diretor de Operação e Planejamento

Anexo:

PIRAPORA ENERGIA S. A.

São Paulo, 21 de março de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº PIRAPORA/T/009/01/2015
Inspect Ambiental Ltda.

Parecer nº PJ 75/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V^{sa}. análise acerca da possibilidade jurídica de celebrar o segundo termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº PIRAPORA/T/009/01/2015, firmado em 27 de novembro de 2015, que formalizou a contratação da empresa *Inspect Ambiental Ltda.* para prestação de serviços de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina Pirapora.

O Departamento de Produção apresenta a seguinte justificativa para o aditivo proposto:

A Prestação de Serviços de Remoção, Transporte de Lixo e Manutenção dos Pátios da Usina de Pirapora configura-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Sendo assim, e, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da PESA - Pirapora Energia S.A, a atual CONTRATADA, concedeu um desconto de 1,00% no P0, que configura uma vantagem econômica para a PESA. Portanto, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 06(seis) meses, até 06/10/2018, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original.



PIRAPORA ENERGIA S. A.

A prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses, importará no aporte financeiro pela PESA no valor de R\$ 536.992,39 (Quinhentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), base out/2015.

A execução destes serviços é fundamental para garantir a continuidade operacional das Usinas do sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo.

O artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 permite que, para serviços contínuos, a Administração promova as prorrogações necessárias, limitadas a 60 (sessenta) meses.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido em mais 06 (seis) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato Administrativo nº PIRAPORA/T/009/01/2015 ficará prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando dos atuais 27 (vinte e sete) meses e 26 (vinte e seis) dias para 33 (trinta e três) meses e 26 (vinte e seis) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

PIRAPORA ENERGIA S. A.

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Conforme consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº PIRAPORA/T/009/01/2015 consiste na prestação dos serviços remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora, serviços imprescindíveis para garantir a continuidade operacional das Usinas do sistema hidráulico da Região Metropolitana de São Paulo.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

PIRAPORA ENERGIA S. A.

Ademais, de acordo com as informações da área gestora, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, tendo em vista que a Contratada ofertou um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Pelo exposto, preenchidos os requisitos legais autorizadores com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº PIRAPORA/T/009/01/2015 por mais 06 (seis) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico